

LEI MUNICIPAL Nº /2025.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.260/2010
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS-ES/ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Ordinária nº2.260/2010, o § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º . Nos casos em que o servidor solicitar redução de sua carga horária regular, o valor do auxílio alimentação será ajustado para refletir a proporção de horas trabalhadas em relação à jornada legalmente prevista para o seu cargo.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Ordinária nº: 2.260/2010, o inciso V com a seguinte redação:

V – afastado do trabalho por concessão de atestado e/ou Licença Médica por um período superior a 90(noventa) dias consecutivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins – ES 16 de setembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS
020.*** ***_**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
2209/2025 14:47:42

**EDUARDO JOSÉ RAMOS
PREFEITO**

